



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

Of. 50/66.

C. C. T.

Cordeirópolis, 31 de outubro de 1966.

Senhor Presidente

Pelo presente, estou encaminhando à Vossa Senhora, aqui anexo, o projeto de Lei nº 26/66 - P.M. desta data, que / autoriza o Executivo Municipal a pagar o 13º mês de salário, refe- / rente ao presente exercício e dar uma bonificação de 30% (trinta- / por cento), no mês de novembro, a todos os funcionários, diaristas e mensalistas, desta Prefeitura, inclusive os inativos, e pensões vitalícias criadas por Lei.

Certo de estar agindo conforme, valho-me da - / oportunidade para apresentar-lhe os meus mais elevados protestos / de estima e consideração.

Câmara Municipal de Cordeirópolis

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamentos

Seção de 3 de 11

de 1966

LUIZ

BERALDO

- Prefeito

Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação

Seção de 3 de 11 de 1966

A Sua Senhoria e Senhor JAMIL ABRAHÃO SAAD, DDg. Presidente da Câmara Municipal de

CORDEIRÓPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL

CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

S. P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº. 26/66 - P.M. de 31/10/66, que autoriza o Executivo Municipal a pagar o 13º mês de salário, referente ao presente exercício e -/ dar uma bonificação de 30% (trinta por cento), no mês de novembro, a todos os funcionários, diaristas e mensalistas, desta Prefeitura, inclusive -/ os inativos, e pensões vitalícias criadas por Lei

LUIZ BERALDO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decre / tou e éle promulga e sanciona a seguinte lei:-

L E I Nº.....

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a pa / gar o 13º mês de Salário, referente ao presente exercício, / aos funcionários, diaristas e mensalistas desta Prefeitura, / inclusive os inativos, e pensões vitalícias criadas por Lei.

Artigo 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópolis a dar uma bonificação de 30% (trinta por cento), no mês de novembro do corrente exercício, aos funcionários, diaristas e mensa / listas desta Prefeitura, inclusive os inativos, e pensões vi / talícias criadas por lei.

§ unico - A bonificação de que trata o presente artigo será / calculada proporcionalmente sobre os vencimentos -/ percebidos na Fôlha de pagamento do mês de outubro do presente exercício.

Artigo 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal de Cordeirópo / lis abrir crédito especial, através de Decreto, para cobertu / ra das despesas decorrentes com a presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga / das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos trinta e hum dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis 1966-.

LUIZ BERALDO

LUIZ BERALDO
-Prefeito Municipal-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 1.º discussão.

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Duho Lourenço
2.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

APROVADO em 2.º discussão.

Sessão de 3 de 11 de 1966

Antônio Duho Lourenço
2.º Secretário